

TERMO DE COMPROMISSO

2º Of. de Reg. de Títulos e Documentos
Ficou arquivada cópia registrada
sob o nº 0003277254 em 23/09/2015.

A **UNIÃO**, por intermédio do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, em nome dos Patrocinadores do Poder Executivo Federal, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco K, na cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o nº 00.489.828/0002-36, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado Nelson Barbosa, inscrito no CPF sob o nº 009.073.727-08, doravante denominada **PATROCINADORA**, e

a **FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO (FUNPRESP-EXE)**, estabelecida na cidade de Brasília, no SCN, Quadra 02, Bloco A, 2º andar, Salas 203/204, Ed. Corporate Financial Center, CEP 70712-900, telefone (61) 2020-9300, inscrita no CNPJ sob o nº 17.312.597/0001-02, por meio de seu representante legal, o Sr. Ricardo Pena Pinheiro, Diretor-Presidente, portador do documento de identidade nº M/3.832.994, SSP/MG, doravante denominada **FUNPRESP**.

Considerando o aporte financeiro da **PATROCINADORA** em favor da **FUNPRESP**, no valor de R\$ 48.834.900,00 (quarenta e oito milhões, oitocentos e trinta e quatro mil e novecentos reais), efetuado em 18 de fevereiro de 2013, a título de adiantamento de contribuições futuras, necessário ao regular funcionamento inicial da **FUNPRESP**, nos termos do art. 25 da Lei n. 12.618, de 30 de abril de 2012, e da Lei n. 12.697, de 30 de julho de 2012;

Considerando os termos do Convênio de Adesão celebrado entre a **PATROCINADORA** e a **FUNPRESP**, aprovado pela Portaria DITEC/PREVIC/MPS nº 44, de 31 de janeiro de 2013, publicada no DOU nº 24, de 04 de fevereiro de 2013, Seção 1, Página 50;

Considerando que o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão é o órgão responsável pelo referido aporte inicial a título de adiantamento de contribuições futuras, como dispõe o art. 4º, III, "a", do Decreto n. 7.808, de 20 de setembro de 2012;

Considerando a necessidade de se disciplinar o tratamento a ser conferido ao referido aporte inicial a título de adiantamento de contribuições futuras, em especial no que se refere à restituição do adiantamento quando este não for mais necessário ao regular funcionamento da **FUNPRESP**.

Resolvem celebrar o presente instrumento, a fim de dispor sobre os termos e as condições em que se dará a restituição do adiantamento de contribuições futuras efetuado pela **PATROCINADORA** em favor da **FUNPRESP**.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Compromisso visa disciplinar e formalizar os critérios e as condições em que o aporte financeiro de R\$ 48.834.900,00 (quarenta e oito milhões, oitocentos e trinta e quatro mil e novecentos reais) efetuado pela **PATROCINADORA** em favor da **FUNPRESP** em 18



de fevereiro de 2013, a título de adiantamento de contribuições futuras, será restituído ou compensado.

20 Of. de Reg. de Títulos e Documentos
Ficou arquivada cópia registrada
sob o nº 0003277254 em 23/09/2015.

Cláusula Segunda – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 A FUNPRES P estará obrigada a restituir à PATROCINADORA o valor financeiro recebido a título de adiantamento de contribuições futuras tão logo o aporte em questão deixe de ser necessário ao regular funcionamento da FUNPRES P.

2.2 Para os fins deste Termo de Compromisso, considera-se que o adiantamento de contribuições não mais será necessário ao regular funcionamento da FUNPRES P na data em que for tecnicamente verificado o equilíbrio entre suas receitas administrativas e despesas administrativas, segundo a metodologia descrita no Anexo Único.

2.3 Uma vez verificado o equilíbrio entre receitas e despesas a que se refere o item 2.2, a FUNPRES P notificará a Secretaria Executiva do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a fim de que seja especificada a forma como deverá ser operacionalizada a restituição de que trata o item 2.1 deste Termo.

2.4 A restituição a que se refere esta Cláusula deverá ocorrer de forma parcelada, à razão de 1% (um por cento) da receita mensal de contribuições da FUNPRES P, a fim de que o equilíbrio entre receitas administrativas e despesas administrativas a que se refere o item 2.2 não seja prejudicado.

2.5 As partes poderão estabelecer, de comum acordo, procedimentos que possibilitem a compensação dos valores a serem restituídos à PATROCINADORA com os valores que forem simultaneamente devidos pela PATROCINADORA à FUNPRES P a título de contribuições patronais.

Cláusula Terceira – DA INCIDÊNCIA DE CORREÇÃO MONETÁRIA

3.1 O valor do adiantamento de contribuições a que se refere o item 1.1 do presente Termo será corrigido mensalmente de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – Amplo (IPCA), do IBGE, tomando-se como termo inicial a data em que efetuado o adiantamento (18.02.2013) e como termo final a data em que deva ocorrer a efetiva restituição.

3.2 Ocorrendo a extinção do IPCA, a correção monetária será calculada com base no índice que vier a substituí-lo.

3.3 Sobre o saldo devedor não incidirão juros, sejam moratórios, compensatórios, remuneratórios ou de qualquer outra espécie, nem quaisquer outros encargos.

3.4 Não haverá vencimento antecipado da obrigação ou do débito remanescente.



SE/MP
CONJUR/MP
Ass. Sec. Exec.
2



Anexo Metodológico

2º Of. de Reg. de Títulos e Documentos
Ficou arquivada cópia registrada
sob o nº 0003277254 em 23/09/2015.

Relativo ao Termo de Compromisso firmado entre a Funpresp-Exe e o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão/MPOG com vistas ao processo de devolução do adiantamento de contribuições futuras, necessário ao regular funcionamento inicial da Entidade, nos termos do art. 25 da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012.

1. INTRODUÇÃO

A Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, que criou a Funpresp-Exe, definiu em seu artigo 25 a autorização para que a União efetuasse, em caráter excepcional, um “aporte a título de adiantamento de contribuições futuras”, aporte este “necessário ao regular funcionamento inicial” da Fundação ora criada.

Tal aporte foi feito pelo MPOG, em nome de 202 patrocinadores do Poder Executivo Federal, em 18 de fevereiro de 2013, no valor de R\$ 48.834.900,00 (quarenta e oito milhões, oitocentos e trinta e quatro mil e novecentos reais) nos termos da Lei nº 12.697, de 2012.

Partindo-se do entendimento de que à Funpresp-Exe cabe a *devolução* de tais recursos, na medida em que os mesmos foram vertidos na condição de uma antecipação de contribuições futuras, julgou-se necessário construir uma metodologia para estipular o regular funcionamento.

Com tal intuito, buscou-se elaborar um exercício de simulação que tem por objetivo definir um conceito de *equilíbrio*, a partir do qual seria possível à Funpresp-Exe iniciar a devolução dos recursos antecipados.

O momento de equilíbrio é entendido como o momento em que a Fundação equilibrará, tendo em vista seu balanço anual devidamente auditado, receitas



administrativas e despesas administrativas. Tal ponto de equilíbrio considerará uma margem de 10% de diferença entre essas receitas e despesas. A partir de tal momento, a Funpresp-Exe poderá começar o processo de devolução das contribuições vertidas pela União a título de “antecipação de contribuições futuras” sem que tal procedimento implique em um comprometimento do regular funcionamento da Fundação.

2. METODOLOGIA

20 Of. de Res. de Títulos e Documentos
Ficou arquivada cópia registrada
sob o nº 0003277254 em 23/09/2015.

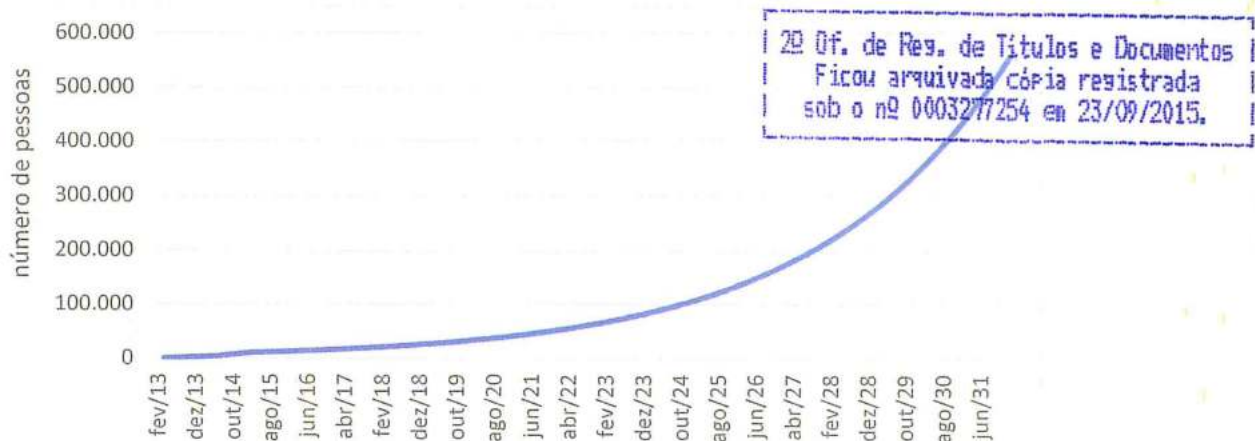
Para a elaboração do exercício partiu-se da projeção de fluxos e estoques da Fundação. Assumiu-se a hipótese de que o momento de atingimento do equilíbrio é aquele no qual o resultado líquido entre receitas administrativas e despesas administrativas totais seja positivo *no ano* e de tal monta que permita o início da devolução dos recursos antecipados sem que isso cause um resultado líquido negativo no período.

Assume-se que a devolução seria feita em parcelas mensais que não excedam 1% das receitas de contribuição obtidas pela Fundação. Importa ressaltar que o exercício foi feito com base em valores reais e que, portanto, nenhuma das variáveis projetadas tem correção monetária efetuada.

As projeções de receitas de contribuição tomam por base uma projeção da evolução do número de participantes que cresce a taxas mensais decrescentes de acordo com uma assíntota que vai de uma taxa inicial de 50% e assume uma posição de equilíbrio em 2% ao mês a partir do terceiro ano de projeção.



Gráfico 1 – Evolução do número esperado de participantes ativos na Funpresp-Exe.



1. Dados realizados até maio de 2015, após esse período os dados são projetados.

As projeções de despesas administrativas seguem orientação dada pela Gerência de Contabilidade e Finanças da Funpresp-Exe e tomam por base, sobretudo as expectativas de evolução dos dois tipos de gasto mais relevantes nessa fase inicial de estruturação da Fundação: despesas com pessoal e tecnologia de informação.

As estimativas de receitas financeiras totais tomaram por base a perpetuação da taxa real média de remuneração dos ativos obtida até o momento pela gestão de recursos da Fundação (5,5% ao ano). Ainda que seja lícito esperar uma redução da taxa básica (Selic) ao longo dos próximos anos¹, toma-se como fator contra restante de tal redução a futura diversificação da carteira da Funpresp-Exe e seus efeitos benéficos em termos de elevação da taxa média de remuneração dos recursos. Tais receitas financeiras totais são relevantes apenas para as projeções de evolução do patrimônio da Fundação e, por se tratar de estoque, não influenciam as estimativas geradas pela metodologia proposta. Esta trata apenas de fluxos futuros de contribuições para a determinação do equilíbrio técnico entre receitas e despesas administrativas necessário à sustentabilidade do funcionamento da Funpresp-Exe.

¹ Como previsto na Política de Investimentos dos planos previdenciários da Funpresp-exe.



As receitas necessárias ao exercício, no entanto, são as receitas administrativas do Plano de Gestão Administrativa (PGA), calculadas a partir das hipóteses do salário de participação médio, taxa de contribuição total e taxa de carregamento. Isso porque são elas que de fato indicarão a sustentabilidade operacional da Funpresp-Exe, na qualidade de executora e administradora de planos previdenciários. Em caso de um resultado negativo entre receitas e despesas administrativas, assume-se a necessidade de postergação do início da devolução das antecipações. Caso o resultado operacional do exercício seja positivo, verifica-se a sustentabilidade do funcionamento da Funpresp-Exe e de sua capacidade financeira em suportar o acréscimo dos valores referentes ao início da devolução das antecipações como despesas administrativas. No momento em que o resultado de tal somatório for positivo, atinge-se o equilíbrio técnico. A partir desse momento, a Fundação está apta a pagar regularmente as parcelas relativas à devolução das antecipações.

Varáveis-chave para o exercício são:

- i. salário de participação médio: R\$ 3.804,00;
- ii. Taxa de Contribuição média (participante): 8%;
- iii. Taxa de contribuição total (participante e patrocinador): 16%;
- iv. Taxa de carregamento: 7%; e
- v. Taxa de devolução/compensação: 1%.

2º Of. de Reg. de Títulos e Documentos
Ficou arquivada cópia registrada
sob o nº 0003277254 em 23/09/2015.

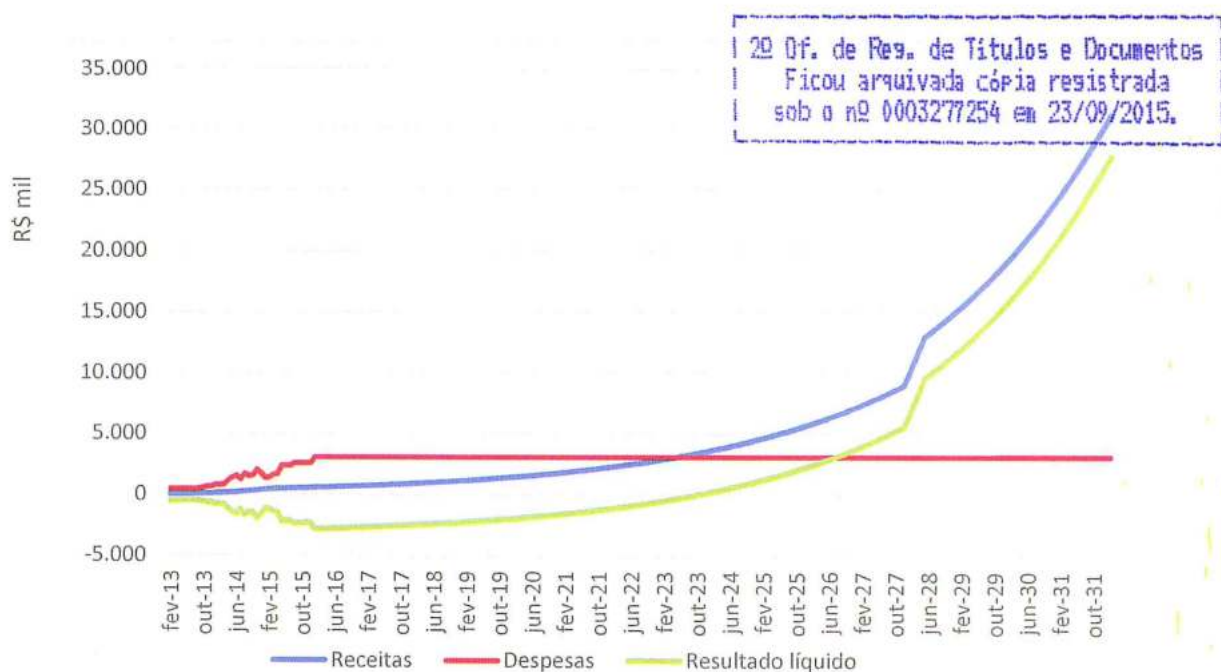
3. RESULTADOS

A simulação mostra que o equilíbrio da Funpresp-Exe poderia ser alcançado em novembro de 2023. Nessa ocasião, a Fundação poderia começar a pagar um fluxo mensal de 1% de suas receitas de contribuição a título de devolução das antecipações de receita efetuadas em 2013 sem que tal fluxo de pagamento implicasse em um desequilíbrio, entendido este como uma situação na qual as receitas administrativas ficam abaixo das despesas administrativas no ano (incluída aí a margem de 10% de



excesso das receitas sobre as despesas). Com isso, a devolução total das antecipações poderia ser concluída após oito anos e quatro meses, em fevereiro de 2032.

Gráfico 2 – Evolução das receitas e despesas administrativas da Funpresp-Exe.



Importa destacar que tais datas são meramente exemplificadoras da metodologia utilizada. Caso a evolução real das variáveis-base desse *exercício* tenham uma evolução no tempo diferente daquela que aqui foi estimada, outra será a data de início dos pagamentos e outro será o prazo para a conclusão da devolução.

Este Anexo Metodológico, portanto, não implica qualquer tipo de compromisso com datas fixas para o início e o término dos fluxos de pagamento do adiantamento de recursos aqui analisado.

2º Of. de Reg. de Títulos e Documentos
Ficou arquivada cópia registrada
sob o nº 0003277254 em 23/09/2015.

